

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

54

D E C R E T O N º 106/90

De 08 de Março de 1990

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno' do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 633/85, de 20 de Junho de 1985, junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

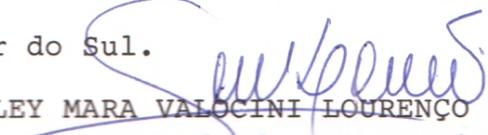
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

55

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 633/85, de 20 de Junho de 1985, junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal, constitui órgão de assessoramento da Administração Pública Municipal, em assuntos relativos à definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Município de Pilar do Sul.

ART. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - estabelecer normas e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente;
- II - estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- III- preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- IV - manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

56

.2.

- V - promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;
- VI - manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;
- VII- unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica.

Art. 3º - Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá opinar, obrigatoriamente, so-

- I - diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
- II - definição das zonas de uso estrita ou predominantemente industrial;
- III- instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial;
- IV - projetos nocivos à qualidade de vida no Município;
- V - restrição a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- VI - sugerir medidas para recusa ou cassação de alvará ou licença para qualquer tipo de empreendimento que

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

57
3.

comprometa a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos IV, V e VI, as iniciativas devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

ART. 49 - Estará sob especial proteção do Conselho:

- I - reservas florestais;
- II - nascentes e mananciais;
- III- os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis;
- IV- flora e fauna;
- V - pureza das águas, ar e solo.

ART. 50 - Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle:

- I - as pedreiras,
- II - as argileiras, barreiras e saibreiras;
- III- os areais.

Parágrafo Único - As atividades extrativas restantes sujeitam-se às normas protetoras gerais previstas neste Regimento.

./.



38
J

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 6º - Fazem parte integrante do Conselho os seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Câmara Técnica;

III- Câmara Social.

ART. 7º - O Conselho será presidido por representante indicado pela Prefeitura Municipal e administrado pela Diretoria Executiva.

ART. 8º - As funções delegadas aos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 9º - A Diretoria Executiva compor-se-á de 05 (cinco) membros nomeados por ato do Executivo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores Executivos será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois), em regime de revezamento, de modo a ficar assegurada a renovação de pelo menos um terço de seus componentes.

Parágrafo Segundo - O pessoal administrativo da Direto

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

59
20.5.

ria Executiva, será requisitado junto aos órgãos da Administração.

ART. 10º - A Câmara Técnica atuará como assessoria do COMDEMA e será composta por representantes legais indicados pelos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá recorrer ainda, a técnicos e entidades em assuntos de relevante interesse ecológico.

ART. 11º - A Câmara Social atuará como assessoria do COMDEMA, e será composta por representantes legais indicados pelas entidades em geral.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 12º - Compete ao Presidente do CONDEMA:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II - designar o Secretário;
- III- propor planos de trabalho;
- IV - dirigir e representar a Entidade perante os órgãos públicos e privados;

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

60

60

V - submeter ao Prefeito todas as resoluções e proposições aprovadas pelo COMDEMA.

ART. 139 - Compete aos membros do COMDEMA:

- I - participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho;
- II - executar os trabalhos que lhes forem distribuídos dentro dos prazos fixados;
- III- elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de natureza atinente às atribuições do COMDEMA.

ART. 149 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 159 - Compete ao Secretário do COMDEMA:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III- organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho;
- IV - orientar e coordenar as relações internas e externas do COMDEMA.

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

61 .7.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 16º - O COMDEMA realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário designados pelo Presidente, e consignados na ata da sessão imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas sob a convocação do Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros.

ART. 17º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, uma hora após.

ART. 18º - A matéria a ser examinada pelo Conselho será proposta por qualquer membro, devendo a mesma ser instruída, inclusive com legislação a fim de ser submetida à aceitação do plenário.

ART. 19º - A matéria relatada nas reuniões será submetida a exame e deliberação do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.8.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

62
[Handwritten signature]

ART. 20º - Os trabalhos do COMDEMA serão apresentados à Comunidade através de um relatório anual.

ART. 21º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito:

I - planos e programas anuais de trabalho,

II- proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

ART. 22º - Os representantes do Poder Executivo ficam obrigados a atender às convocações do COMDEMA para reuniões, das quais participarão sem direito a voto, prestando esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Pilar do Sul, 11 de Janeiro de 1990.

[Handwritten signatures in blue ink]

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob no.	1836
Pilar do Sul,	15 03 90
O Func.	<i>[Handwritten signature]</i>